



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR n° 002/2020
de 19 de março de 2020**

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE**, a **VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA**, a **VICE-PRESIDENTE JUDICIAL**, o **CORREGEDOR REGIONAL** e a **VICE-CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (COVID-19), com justificado receio quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos das Recomendações GCGJT n° 2 e 3, de 12 e 17 de março de 2020, respectivamente, e n° 4 e 5, ambas de 18 de março de 2020, todas do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Ato CSJT.GP.SG N° 45/2020;

CONSIDERANDO a recente edição do ATO GDGSET.GP. n° 126, e, ainda, do ATO CSJT.GP.SG n° 047, ambos de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe competir ao Presidente do Tribunal "superintender o serviço judiciário e administrativo da Região",

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n° 016/2020, que estabeleceu medidas preventivas para redução do risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n°18/2020, que instituiu Comitê para acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO as peculiaridades das Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO que as sessões no Tribunal, as audiências nas Varas do Trabalho e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's), bem como outros eventos, de um modo geral, podem resultar na aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional e da celeridade processual com o direito à saúde e a obrigação do Poder Público em atuar para minorar os riscos de expansão da doença, não apenas entre os jurisdicionados, magistrados e servidores, mas também em atenção aos funcionários terceirizados e prestadores de serviço que circulam nos fóruns deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimentos é medida necessária para garantir a segurança jurídica e evitar deslocamentos dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os sistemas do "Processo Judicial Eletrônico - PJe" e do "Processo Administrativo Eletrônico - PROAD" viabilizam a magistrados, advogados, procuradores e servidores exercer a maioria de suas atividades remotamente e,

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto deliberado na reunião ocorrida em 16 de março de 2020, no Gabinete da Presidência, com a Administração do Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender a prestação presencial de serviços não emergenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 20 de março de 2020 a 7 de abril de 2020.

§ 1º. Ficam suspensas, para o período, todas as audiências e sessões agendadas, em 1ª e 2ª Instâncias, as quais serão oportunamente redesignadas.

§ 2º. Ficam suspensos, no período, todos os prazos processuais, inclusive os relativos aos processos que tramitam em meio eletrônico (PJe).

§ 3º Todas as unidades administrativas deverão atuar de forma remota mantendo-se as atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal.

§ 4º Sendo imprescindível a presença física dos servidores nas instalações do Tribunal para a prestação das atividades essenciais, esta será limitada a 30% do quadro da unidade, em sistema de rodízio, excepcionados a Secretaria de Saúde, a Coordenadoria de Contratos, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Segurança, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Coordenadoria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Comunicação Social.

Art. 2º. Magistrados e servidores de todas as Unidades Judiciárias atuarão em trabalho remoto, observadas as orientações da chefia imediata, realizando as atividades necessárias à continuidade da prestação jurisdicional, em qualquer fase processual ou instância.

§ 1º. As Varas do Trabalho, em casos de urgência, deverão ser contatadas por meio dos endereços eletrônicos descritos no sítio oficial deste Tribunal (SAG – vide sítio TRT), no ícone “Varas do Trabalho”, devendo juízes e servidores acompanhar o recebimento das mensagens nos referidos endereços eletrônicos.

§ 2º. Ficam mantidas as publicações oficiais, a expedição de notificações/citações e a expedição de mandados virtuais para cumprimento pelos oficiais de justiça avaliadores.

§ 3º. Os oficiais de justiça avaliadores não realizarão diligências externas no período definido nesta norma, exceto medidas urgentes, a critério do juiz.

Art. 3º. Fica mantida escala do plantão judiciário referente aos sábados, domingos e feriados, tão somente na forma remota, sendo certo que eventual contato deverá ser feito por meio de mensagem eletrônica referente a cada Sede de Circunscrição, nos seguintes termos:

- a) `plantaojud_aracatuba@trt15.jus.br;`
- b) `plantaojud_bauru@trt15.jus.br;`
- c) `plantaojud_campinas@trt15.jus.br;`
- d) `plantaojud_presidentepudente@trt15.jus.br;`
- e) `plantaojud_ribeiraopreto@trt15.jus.br;`
- f) `plantaojud_saojosedoscamos@trt15.jus.br;`
- g) `plantaojud_saojosedoriopreto@trt15.jus.br;`
- h) `plantaojud_sorocaba@trt15.jus.br`

Art. 4º. As unidades de primeiro grau deverão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

priorizar a liberação de numerário em processos aptos para tanto, cabendo aos magistrados avaliar a possibilidade de deferimento de liberação de valores incontroversos.

§1º. Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

§2º. As liberações relativas ao Sistema "Garimpo" deverão observar as diretrizes traçadas na Ordem de Serviço CR nº 1/2020 e ocorrerão respeitadas as possibilidades existentes em face da disponibilização parcial do sistema e da previsão futura de capacitação da EJUD, sendo que eventuais dúvidas deverão ser reportadas à Corregedoria Regional, via PROAD.

Art. 5º Os magistrados deverão, preferencialmente, envidar esforços na prolação de decisões e incidentes na fase de liquidação de execução.

Art. 6º. As situações de urgência, envolvendo dissídios coletivos, serão submetidas à Vice-Presidência Judicial (VPJ), para o atendimento que couber.

Art. 7º. Os processos que aguardam prolação de sentença, objeto da desvinculação, excepcionalmente, serão distribuídos a todos os juizes deste Regional que não se encontrarem em férias ou afastados da jurisdição (primeiro grau), para solução.

Parágrafo único. A Assessoria de Apoio aos Magistrados (AAM) providenciará para que a distribuição ocorra, durante o período anotado pelo art. 1º, no limite de 1 (um) processo por dia para cada magistrado, obedecida a ordem crescente de antiguidade, do mais novo ao mais antigo, até que o saldo existente seja esgotado.

Art. 8º. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a exigência aos aposentados e pensionistas para confirmação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais (prova de vida), por ocasião do recadastramento anual 2020.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 001/2020, que sejam incompatíveis com esta.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Vice-Presidente Administrativa

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Vice-Presidente Judicial

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Corregedor Regional

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Vice Corregedora Regional